PROCESSO
Nº PL 119/19
Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lopes de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-119/2019

Vereador Autor Robson Oliveira

DISPÕE SOBRE O PRÊMIO "PROFESSOR NOTA DEZ" A SER ENTREGUE ANUALMENTE AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE SE DESTACAREM PELO TRABALHO INOVADOR, CRIATIVO E TRANSFORMADOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "PROFESSOR NOTA DEZ" aos professores da Rede Municipal de Ensino que mais se destacarem pelo trabalho inovador, criativo e transformador.

Parágrafo único. O Prêmio "PROFESSOR NOTA DEZ" destina-se a reconhecer as iniciativas éticas, inovadoras, criativas e transformadoras dos professores no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Macaé que:

I - colaboraram significativamente para a melhoria da qualidade da educação;
II - realizaram ações que tenham proporcionado aos alunos experiências educativas diferenciadas;
III - atuaram, com excelência, no atendimento aos estudantes;
IV - colaboraram para o fortalecimento e o engrandecimento dos alunos e do ensino institucional.

Art. 2º A premiação está aberta a todos os professores em exercício, que deverão inscrever-se com um só trabalho, independente da área ou disciplina.

§1º Os trabalhos desenvolvidos em grupo podem ser inscritos em nome de todos os professores que deles participaram, sendo obrigatório o apontamento de 1 (um) professor representante.

§2º Os prêmios pecuniários previstos nos incisos I, II e III do artigo 5º desta Lei serão entregues apenas ao professor representante de cada trabalho vencedor, independentemente se este fora desenvolvido em grupo.

Art. 3º A constituição da comissão que fará a análise e a seleção dos trabalhos, bem como todos os atos para a tramitação da premiação serão regulamentados pela Secretaria de Educação.

EXPEDIENTE
07 AGO 2019

PROCESSO Nº 2L 119/19
Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible]
Agente Legislativo
Matrícula: 15[illegible]5-5

Parágrafo único. A comissão mencionada no caput será composta de 7 (sete) membros, sendo 3 (três) representantes indicados pela Câmara Municipal de Macaé e 4 (quatro) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os professores deverão encaminhar seus trabalhos até a segunda quinzena do mês de julho.

Art. 5º O prêmio constitui-se em bonificação pecuniária, que respeitará a seguinte ordem:

I – Premiação Professor Nota Dez – **1º lugar**: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II – Premiação Professor Nota Dez – **2º lugar**: R$ 3.000,00 (três mil reais);
III – Premiação Professor Nota Dez – **3º lugar**: R$ 1.000,00 (um mil reais);

§ 1º O prêmio pecuniário de que trata este artigo correrá por dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

§2º Os professores participantes dos projetos premiados receberão diploma de mérito concedido pelo Poder Legislativo, que contará como título de carreira.

Art. 6º A entrega do prêmio ocorrerá em solenidade oficial anual, a realizar-se na sede da Câmara Municipal de Macaé, em sessão solene mais próxima ao dia do professor – 15 de outubro.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2019.

ROBSON OLIVEIRA
VEREADOR AUTOR

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@camaramae.rj.gov.br

EXPEDIENTE
07 AGO 2019

PROCESSO
Nº 12119/19
Fls 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

JUSTIFICATIVA

O Brasil carece de políticas públicas de valorização do professor. Em Macaé, essa triste realidade não é diferente.

A valorização de um profissional passa por inúmeras vertentes, tais como: local de trabalho adequado, tratamento digno, salário condizente e reconhecimento de iniciativas louváveis.

O presente Projeto de Lei certamente não conseguirá resolver todos os problemas que hoje os profissionais da educação experimentam. Mas, servirá para reconhecer as iniciativas éticas, inovadoras, criativas e transformadoras dos educadores no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Macaé.

Anualmente, os professores com projetos inscritos participarão de solenidade que ocupará a agenda permanente da Câmara Municipal de Macaé e poderão ser contemplados com honraria de mérito pelo destaque profissional.

Trata-se, pois, de proposição cuja pretensão é reconhecer o esforço dos professores que, embora as condições de trabalho, ainda conseguem se destacar no meio profissional.

Pelo exposto, conto com a sensibilidade de meus pares e do Chefe do Executivo para que, juntos, possamos aprovar, sancionar e/ou promulgar este Projeto de Lei.

EXPEDIENTE
07 AGO 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL L 119/19
Fls 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

Macaé/RJ, 07 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 119/2019

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (20/08/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento à Comissão Permanente competente: **Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação, Comissão Permanente de Educação e Cultura e ao Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

CARLOS LÉCIO DE OLIVEIRA
Agente Legislativo IID
Matrícula 1815-5
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 119/19 Fls 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Carlos Cesinha Oliveira ASSINATURA Agente Legislativo Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº L-119 de 2019.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 92. Nos orienta que a concessão de auxilio, prêmios e subvenções, são atribuições que competem ao Prefeito realizar.

> ***Art. 92.*** *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*
> ...
> ***XXIX*** *- conceder auxílio, prêmios e subvenções, na forma que dispuser a lei;*

Diante do exposto, o projeto em tela reveste-se de vício de iniciativa, ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ofensa ao princípio da separação dos Poderes e aumento de despesas sem previsão de receita, ofendendo assim à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em consonância com os fatos descritos, voto em desfavor ao Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	( ) de acordo (X) contrário	Câmara Municipal de Macaé Julio Cesar de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo (X) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº: 119/19
Fls: 07

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº L 119/2019

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [x] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (X) úteis, ou seja, até o dia 19/09/2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
X	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 05 de setembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº SPL/119/19
Fls: 08

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

DESPACHO INICIAL

REF.: PROJETO Nº 119 **/2019**

☐	**Emenda à Lei Orgânica**
☐	**Lei Complementar do Legislativo**
☐	**Lei Complementar do Executivo**
☒	**Projeto de Lei do Legislativo**
☐	**Projeto de Lei do Executivo**
x	**Projeto de Decreto Legislativo**

☐	**Resolução**
☐	**Substitutivo**
☐	**Emenda Nº _____:**
	( ) Supressiva ( ) Substitutiva
	( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

A proposição será submetida à apreciação das seguintes Comissões Permanentes que emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem pertinentes:

X	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.
X	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
	Comissão Permanente de Saúde.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.
X	Comissão Permanente de Educação e Cultura.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.

	Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Esporte, Lazer.
	Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Macaé/RJ, 06 de setembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO Nº PL 119/19
FLS. 09
ASSINATURA 3346-4

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº L 119/2018

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2019.

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton Cesar Vieira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Luciano Antônio Diniz Caldas VEREADOR
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

Nº PLL 119/19
Fls. 10
Mat 33464

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 194/2019

PROJETO DE LEI Nº. L-119/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PRÊMIO "PROFESSOR NOTA DEZ" A SER ENTREGUE ANUALMENTE AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE SE DESTACAREM PELO TRABALHO INOVADOR CRIATIVO E TRANSFORMADOR.

PROMOVENTE: ROBSON OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre o prêmio "professor nota dez" a ser entregue anualmente aos professores da rede municipal de ensino que se destacarem pelo trabalho inovador criativo e transformador.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, EMITIU PARECER DESFAVORÁVEL SOBRE A PRESENTE PROPOSIÇÃO.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

---

delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões, sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 05/09/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei L-119/2019 até a data de 19/09/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No âmbito municipal raramente uma ação do Poder Público corresponde a um simples ato administrativo, a assinatura de um contrato a exemplo. No caso em epígrafe, na aplicação do Art. 16 da LRF, a situação mais comum com que se poderá deparar são as diversas ações públicas sendo realizadas no âmbito de uma única ação complexa, sendo que uma específica ação do Poder Executivo pode ser desenvolvida por múltiplos contratos.

Assim, quando da criação de um Projeto de Lei, deve este vir instruído com o estudo de impacto orçamentário e financeiro. Essa estimativa poderá estar fundamentada em estimativas realizadas para cada ação. Essa exigência é complexa e existe sempre que se estabelece gasto público, nos termos do §2° do art.16 da LRF.

PLL 119/19
12
fls 3346-4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

O artigo 16 da LRF visa fomentar essa mudança comportamental do Poder Público, a de confeccionar estimativas funcionais e formais. A elaboração de estimativas funcionais requer a coleta e a organização de dados, estruturação organizacional e qualificação técnica adequada à elaboração de diagnóstico e estudos prospectivos, sem os quais não se fazem essas estimativas; bem como auxiliam nos processos de análise do real impacto financeiro e orçamentário da proposição em comento.

Para se verificar a conformidade de um Projetos de Lei que tenha repercussão sobre a despesa pública, este deve estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, requerido no inciso I do art. 16 da LRF, sob pena de ser rejeitado no exame que procede esta Comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação sob o aspecto de compatibilidade ou adequação ao orçamento público.

Desta forma, o art. 5º do Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa quando a gera despesas ao erário público, tornando incompatível e inadequada a presente proposição, bem como conflitante com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que também não foi apresentada a correta estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Cabe ressaltar ainda que a presente proposição pode exceder o limite legal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que não possui previsão de impacto orçamentário no ano corrente e nos três anos subsequentes, conforme art. 29-A da CRFB.

É a análise.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. L 119/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br